



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 37/2024

Processo nº 4461/2024

Contrato de locação de software que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Consistrans – Consultoria e Sistemas para o Trânsito Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED] 44-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131. [REDACTED] -14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **CONSTRANS – CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA**, com sede à Rua Egídio Elias Miguel, nº 140, Jardim Aparecida Nasser, na cidade de Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.272.879/0001-56, daqui em diante denominada LOCADORA, neste ato representada por **EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18. [REDACTED] 15-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 106. [REDACTED] -98, residente e domiciliado na Rua Antônio Marconato, nº 457, Nova Marília, na cidade de Marília/SP, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte da Senhora Prefeita Municipal e observado o disposto no Processo nº 4461/2024, tem entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela LOCADORA e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a locação de software para processamento e arrecadação de multas de trânsito e emissão de credenciais para idosos e portadores de necessidades especiais, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 4461/2024 e na proposta apresentada pela LOCADORA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A LOCADORA deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Trânsito do LOCATÁRIO, após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da LOCADORA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao LOCATÁRIO.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a LOCADORA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
Assinado digitalmente por
CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
File: PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
13107397814
Assinado digitalmente por
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
13107397814
File: PDF Reader Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI
05327124800
Assinado digitalmente por
LUIS CARLOS RINALDI
05327124800
File: PDF Reader Versão: 11.0.1

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675

Assinado digitalmente por
EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675038
Dados: 2024.03.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo LOCATÁRIO.

§ 5º A LOCADORA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto, se, após análise do LOCATÁRIO, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à LOCADORA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo LOCATÁRIO.

D A FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O LOCATÁRIO exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do LOCATÁRIO:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela LOCADORA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, comunicando à LOCADORA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da LOCADORA:

- I – contatar com a Secretaria Municipal de Trânsito do LOCATÁRIO antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo LOCATÁRIO, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do LOCATÁRIO;
- VIII – comunicar ao LOCATÁRIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros; e
- IX – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- X – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XI – Garantir que o software não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o LOCATÁRIO este deverá notificar a LOCADORA, que se responsabilizará pela competente defesa;
- XII – Arcar com as despesas de hospedagem (*host*) do software e do banco de dados, este último de propriedade do LOCATÁRIO, que detêm os direitos de todas as informações que forem registradas;
- XIII – Manter completo sigilo, durante e após a execução deste contrato, sobre os dados, informações e detalhes obtidos através da prestação dos serviços, bem como não divulgar a terceiros ou veículos de comunicação quaisquer informações sem prévia autorização do LOCATÁRIO, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CENDY BIAZUZO
RAMOS
33752811889

Assinado digitalmente por
CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA
13107397814

Assinado digitalmente por
IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA
13107397814
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

LUIS
CARLOS
RINALDI
05322174900

Assinado digitalmente
por LUIS CARLOS
RINALDI
05322174900
Foxit PDF Reader



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária 02.24.01, classificação funcional programática 15.452.0047.2.394, natureza da despesa 3.3.90.40.00.01, com recursos oriundos da ficha nº 1084 para o exercício de 2024.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O valor global do presente contrato importa em R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.220,00 (um mil, duzentos e vinte reais).

§ 1º - O LOCATÁRIO efetuará os pagamentos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da LOCADORA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor designado para tal.

§ 2º - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição em desacordo com as instruções emitidas pelo departamento solicitante, com o Termo de Referência, com o contrato e com a proposta da LOCADORA. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à LOCADORA e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

§ 3º - No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 4º - No caso de a LOCADORA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 5º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 5º - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido da LOCADORA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela LOCADORA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da LOCADORA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

CENDY BIAZUZO RAMOS
Assinado digitalmente por CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI
05327124800
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
13107397814
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - A LOCADORA deverá apresentar requerimento ao LOCATÁRIO, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O LOCATÁRIO informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - A LOCADORA que, no decorrer deste processo:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- g) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A LOCADORA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IV - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Pederneiras, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que incorrer nas infrações descritas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e" do item I deste Capítulo.

V - A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada junto com as multas previstas no contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

VI - Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

VII - No caso de não prestar o serviço, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a LOCADORA sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do acordo.

VIII - O atraso na prestação do serviço registrado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a LOCADORA às seguintes multas, calculadas sobre o valor não prestado no prazo avençado:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total;
- b) A partir do 6º (sexto) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

IX - Atrasos superiores a 06 (seis) dias deverão ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor dos serviços não prestados;

X - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a LOCADORA tiver em razão do presente certame ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo LOCATÁRIO.

CENDY BIAZUZO
RAMOS
33752811889

Assinado digitalmente por
CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA
13107397814

Assinado digitalmente por
IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA 13107397814
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

XI - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

XII - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

XIII - As penalidades serão registradas no cadastro da LOCADORA, quando for o caso.

XIV - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à LOCADORA enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

XV - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item I deste Capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

XVI - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

XVII - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da LOCADORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao LOCATÁRIO o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do LOCATÁRIO sujeitará a LOCADORA à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

CENDY BIAZUZO RAMOS
33752811889
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
13107397814
Assinado digitalmente por IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA: 13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI
05327124800
Assinado digitalmente por LUIS CARLOS RINALDI: 05327124800
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675
Assinado de forma digital por EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675
Data: 2024.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º Caso o valor do prejuízo do LOCATÁRIO advindo da extinção contratual por culpa da LOCADORA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, traslado, alimentação, hospedagem, tributos e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da LOCADORA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar de 27 (vinte e sete) de março de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

II – de execução do objeto: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela LOCADORA.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

EDUARDO MARQUES
DE ALMEIDA
JUNIOR:1067503889
8

Assinado de forma digital
por EDUARDO MARQUES
DE ALMEIDA
JUNIOR:1067503889
Dados: 2024.03.25 08:31:23
-03'00'

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR

Consistrans - Consultoria e Sistemas para o Trânsito Ltda

Pederneiras/SP, 22 de março de 2024.

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA:
13107397814

Assinado digitalmente por IVANA
MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS
RINALDI:
05327124800
11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº [REDACTED] 8-00

CENDY BIAZUZO
RAMOS:
33752811889
11.0.1

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 337. [REDACTED]